

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4, DE 06 de Janeiro de 2022

"ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVOTI".

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos), equivalente ao IPCA verificado no período, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 2º Excepcionalmente para o exercício de 2022, a data base para concessão da revisão geral anual, estabelecida na Lei Municipal nº 2383/2008, de 9 de abril de 2008, será o mês de janeiro.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA I

O presente Projeto de Lei objetiva conceder reajuste aos valores dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, em atendimento ao disposto na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso X, que assegura o direito a essa revisão anual.

Assim, cumpre esclarecer que o reajuste proposto tem como base o índice do IPCA, apurado nos meses de dezembro de 2020 a novembro de 2021, que corresponde a 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos).

Importante mencionar que a vigência, excepcionalmente no exercício de 2022, será a contar de 1º de janeiro, e tem por objetivo, diminuir as perdas inflacionárias, uma vez que, por questões legais impeditivas, não foram devidamente concedidas, como em anos anteriores, mas que estavam previstas com suficiência financeira.

A proposta desse Projeto de Lei não compromete o percentual estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com os gastos com pessoal.

Por fim, destacamos que o valor está adequado à disponibilidade/capacidade financeira do Município, preservando os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

Contamos, assim, com o apoio dos Senhores Vereadores, permitindo com isso, a concessão da revisão geral anual do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Atenciosamente,

IVANIR GILMAR MEES

Presidente do Poder Legislativo Municipal

